

SFP-EXP-2021/269131	ROSA CRISTINA PITELLI TORRES	539.071.267.112	04.592.530.001-06
SFP-EXP-2021/269925	ARTHUR TRIGO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	539.029.820.110	38.831.438.0001-94
SFP-EXP-2021/270045	NATÁLIA VALENTE TRIGO 32997358557	539.017.761.117	22.383.934.0001-86
SFP-EXP-2021/270685	RICARDO ROBERTO	539.029.290.110	02.609.248.0001-23
SFP-EXP-2021/270923	DISTRIBUIDORA DE GRÃOS E CEREJAS IRANY EIRELI	539.030.378.115	40.333.053.0001-49
SFP-EXP-2021/271042	MARIA VICENCIA BIANCO SERRANO	461.011.870.118	54.827.282.0001-24
SFP-EXP-2021/271096	J VERONE & CIA LTDA	461.002.717.117	52.095.700.0001-00
SFP-EXP-2021/266746	JANAINA C COBARTO REZENDE COSTA MACEDO	555.117.688.111	08.274.447.0001-71
SFP-EXP-2021/277736	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA	637.528.538.117	37.993.593.0001-54
SFP-EXP-2021/285507	MEIRESTER SOARES RIALHO	637.314.448.118	16.300.567.0001-37

539.071.267.112	04.592.530.001-06	RUA ALDO PIRONI, 2, PIRANGI - 15.830.000	31/12/2018
539.029.820.110	38.831.438.0001-94	AVENIDA GUIDO GAMBALUGO, 783, PIRANGI - 15.820.000	24/09/2020
539.017.761.117	22.383.934.0001-86	AVENIDA Guido Gambaluga, 783, PIRANGI - 15.820.000	30/09/2020
539.029.290.110	02.609.248.0001-23	AVENIDA RODOLFO PASSALONGO, 95, PIRANGI - 15.820.000	11/01/2007
539.030.378.115	40.333.053.0001-49	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 600, PIRANGI - 15.820.000	31/07/2007
461.011.870.118	54.827.282.0001-24	RUA LUIZ CESTARI, 1296, MONTE ALTO - 15.910.000	31/07/2007
461.002.717.117	52.095.700.0001-00	RUA DR RAUL R. MEDEIROS, 1624, MONTE ALTO - 15.910.000	31/07/2007
555.117.688.111	08.274.447.0001-71	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA, 331, PORTO FERREIRA - 13.664.062	10/11/2021
637.528.538.117	37.993.593.0001-54	RUA DONA ALEXANDRINA, 1100, SAO CARLOS - 13.560.290	11/11/2021
637.314.448.118	16.300.567.0001-37	AVENIDA SALLUM, 1013, SAO CARLOS - 13.574.040	31/12/2012

539.071.267.112	04.592.530.001-06	RUA ALDO PIRONI, 2, PIRANGI - 15.830.000	31/12/2018
539.029.820.110	38.831.438.0001-94	AVENIDA GUIDO GAMBALUGO, 783, PIRANGI - 15.820.000	24/09/2020
539.017.761.117	22.383.934.0001-86	AVENIDA Guido Gambaluga, 783, PIRANGI - 15.820.000	30/09/2020
539.029.290.110	02.609.248.0001-23	AVENIDA RODOLFO PASSALONGO, 95, PIRANGI - 15.820.000	11/01/2007
539.030.378.115	40.333.053.0001-49	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 600, PIRANGI - 15.820.000	31/07/2007
461.011.870.118	54.827.282.0001-24	RUA LUIZ CESTARI, 1296, MONTE ALTO - 15.910.000	31/07/2007
461.002.717.117	52.095.700.0001-00	RUA DR RAUL R. MEDEIROS, 1624, MONTE ALTO - 15.910.000	31/07/2007
555.117.688.111	08.274.447.0001-71	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA, 331, PORTO FERREIRA - 13.664.062	10/11/2021
637.528.538.117	37.993.593.0001-54	RUA DONA ALEXANDRINA, 1100, SAO CARLOS - 13.560.290	11/11/2021
637.314.448.118	16.300.567.0001-37	AVENIDA SALLUM, 1013, SAO CARLOS - 13.574.040	31/12/2012

539.071.267.112	04.592.530.001-06	RUA ALDO PIRONI, 2, PIRANGI - 15.830.000	31/12/2018
539.029.820.110	38.831.438.0001-94	AVENIDA GUIDO GAMBALUGO, 783, PIRANGI - 15.820.000	24/09/2020
539.017.761.117	22.383.934.0001-86	AVENIDA Guido Gambaluga, 783, PIRANGI - 15.820.000	30/09/2020
539.029.290.110	02.609.248.0001-23	AVENIDA RODOLFO PASSALONGO, 95, PIRANGI - 15.820.000	11/01/2007
539.030.378.115	40.333.053.0001-49	AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 600, PIRANGI - 15.820.000	31/07/2007
461.011.870.118	54.827.282.0001-24	RUA LUIZ CESTARI, 1296, MONTE ALTO - 15.910.000	31/07/2007
461.002.717.117	52.095.700.0001-00	RUA DR RAUL R. MEDEIROS, 1624, MONTE ALTO - 15.910.000	31/07/2007
555.117.688.111	08.274.447.0001-71	AVENIDA FRANCISCO FERREIRA, 331, PORTO FERREIRA - 13.664.062	10/11/2021
637.528.538.117	37.993.593.0001-54	RUA DONA ALEXANDRINA, 1100, SAO CARLOS - 13.560.290	11/11/2021
637.314.448.118	16.300.567.0001-37	AVENIDA SALLUM, 1013, SAO CARLOS - 13.574.040	31/12/2012

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

O Delegado Regional Tributário da DRT-16/Jundiaí, à vista dos elementos constantes do processo SFP-PRC-2022/08761, deferindo o enquadramento como NULA, desde 03/07/2020, da inscrição estadual 388.094.090.112 atribuída à LATAM REPRESENTAÇÕES DE METAIS LTDA, CNPJ 19.381.820/0001-07, ao último endereço informado ao Fisco na AVENIDA FRANCISCO NAKASATO, 1281, SAO ROQUE DA CHAVE - ITUVAPESSUB em razão de simulação do quadro societário da empresa.

As(s) situação(ões) descrit(a)s (ins)sum(e) (m) as(s) hipótese(s) de que trata(m) o inciso II, § 1º, letra b, do artigo 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, na redação do Decreto nº 62.740/2017.

A instauração do Procedimento Administrativo de Contrato de Nulidade da inscrição estadual se deu nos termos da Portaria CAT nº 95/2006.

Da presente decisão, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Coordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT nº 95/2006.

Diante da conclusão do procedimento administrativo, os documentos fiscais com emissão atribuída ao mencionado estabelecimento, cuja inscrição estadual nº 388.094.090.112 foi enquadramento como NULA, serão considerados INVÁLIDOS a partir de 03/07/2020, nos termos do §1º do artigo 18 da Portaria CAT nº 95/2006.

Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição do interessado, mediante agendamento pelo site <http://senhafacil.com.br/agendamento>, durante o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/06.

Em caso de pedido de vista, este deverá ser efetuado no Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPEF, com cópia da notificação publicada anexada ao pedido.

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA Delegacia Regional Tributária 16 - Jundiaí PF-Jundiaí NOTIFICAÇÃO

Os(s) contribuinte(s) a seguir identificad(o)s fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, deverão: resolver o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Jundiaí sito a Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortênsias, CEP 13209-430 - JUNDIAÍ - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias ÚTIS e no horário das 09h00 às 16h30 ou nos termos da Portaria SRE 27/2022.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquotas nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme: Resolução SF - 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SF - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SF - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Resolução SF - 63, de 21/12/2021, DOE 22/12/2021, exercício 2022

Os juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme parágrafo único do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome: CFC/NPJ RENAVAM Pista do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros

ALINE GALERA GRECO PANISSO 329.539.838-05 01049890763 FGO7J28 310191634 2022 1879,96 375,99 136,48

II - inexistência de vegetação nativa protegida, do bioma cerrado ou mata atlântica, nos espaços em que o proprietário avançou nas áreas de preservação permanente que sofreram intervenção com a construção do barramento ou reservatório e com seu enchimento, somente sendo admitida a supressão de vegetação pioneira ou exótica.

III - não apresentem, a jusante do maciço do barramento, habitações ou empreendimentos, numa distância mínima de 2 (duas) vezes o comprimento do reservatório formado.

§ 1º - No caso de várias acumulações em um mesmo empreendimento, formadas por barramentos localizados em um mesmo curso d'água, o valor estimado de até 50.000 metros cúbicos, corresponderá à soma dos volumes totais armazenados em cada espaço d'água.

§ 2º - O DAEE poderá a critério técnico, exigir a solicitação de outorga para interferência em recursos hídricos do barramento, em lugar de seu cadastramento.

§ 3º - As acumulações em reservatórios decorrentes de escavação, nos quais não haja derivação ou captações de água para qualquer finalidade, ficam isentos de cadastro e outorga.

§ 4º - Os barramentos dispensados de outorga nos termos do artigo 2º deverão ser cadastrados junto ao DAEE, atendendo às exigências descritas na Portaria DAEE nº 1631 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações.

Artigo 4º - Os barramentos não enquadrados no artigo 2º desta resolução deverão ser outorgados observando-se a Portaria DAEE nº 1630 de 30 de maio de 2017 e suas atualizações, sem prejuízo das demais Normas pertinentes ao assunto bem como observar a legislação de segurança de barragens nos termos definidos na Portaria DAEE nº 1634 de 10 de março de 2021, quando couber.

Artigo 5º - A dispensa de autorização prevista no artigo 2º está condicionada à demarcação pelo proprietário da área de preservação permanente do reservatório a ser criado, qualquer que seja sua dimensão, no Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural, devendo essa área de preservação permanente ter largura idêntica à do curso d'água a ser represado.

§ 1º - A recomposição da vegetação dessa área de preservação deverá ocorrer na forma prevista na Lei Federal nº 12.651/2012, por meio do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

§ 2º - Caso o proprietário não faça a adesão ao PRA, a recomposição da vegetação na área de preservação permanente deverá ser executada como condição para a regularidade do barramento.

§ 3º - A demarcação da área de preservação permanente do reservatório no CAR deverá indicar os pontos de acesso à água, bem como a localização das estruturas para captação de água, locais em que não será exigida a recomposição da vegetação.

Artigo 6º - Para a implantação de reservatórios que não se enquadram nas condições descritas no artigo 2º, deverá ser solicitada a CETESB autorização para intervenção em APP e de autorização para supressão de vegetação, quando couber.

§ 1º - Quando na implantação do barramento não houver supressão de vegetação nativa protegida, a medida de compensação pela intervenção na área de preservação permanente a ser exigida pela CETESB será a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d'água a ser barrado, não se aplicando nesse caso as disposições da Resolução SMA 7/2017.

§ 2º - Quando na implantação do barramento houver supressão de vegetação nativa protegida, haverá a necessidade de autorização para a supressão de vegetação e a compensação pela intervenção na área de preservação permanente e pela supressão de vegetação será calculada por meio da Resolução SMA 7/2017, sendo computada como parte da compensação a recomposição da vegetação na área de preservação permanente a ser criada, com largura idêntica ao curso d'água a ser barrado.

Artigo 7º - O proprietário deverá encaminhar à SAA os documentos relativos ao barramento efetuados sejam eles cadastro ou outorga emitidos pelo DAEE, autorização e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, cabendo a SAA verificar o atendimento às exigências dessa Resolução no momento da homologação do CAR da propriedade.

Artigo 8º - No caso da existência da espécie Hydrochloa rufidorsifrons (capivara) na região da implantação do barramento, o proprietário deverá ser observado as diretrizes técnicas da Resolução conjunta SMA/SUCEN/01.02/16.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SAA-EXP-2022/01067)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 25 de julho de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 6º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do interessado a seguir mencionados:

Nome: Emilio Bocchino Neto
RG: 9.797.280-0
Cargo: Diretor Técnico III
Localidades: Adamantina e Rionópolis
Motivos do deslocamento: Vistoria do Projeto Cozinha-menta

de diárias a ultrapasará: 04 (quatro)

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Retificação da Publicação no Diário Oficial de 22/07/2022

Onde se lê Extrato do Convênio Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 - 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTD DE RM	VALOR
Araçá	SAA-PRC-2022/09995	30/06/2022	2,66	R\$ 384.137,00

Leia-se Extrato de Convênio Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 - 16/11/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA	QTD DE RM	VALOR
Araçá	SAA-PRC-2022/09995	30/06/2022	2,66	R\$ 384.137,00

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Centro de Licitações e Compras CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL EXTRATO NOTA DE EMPENHO

Processo SAA-PRC-2022/10399

Interessado: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral Objeto - Aquisição de material de consumo

Ata de Registro de Preços DA - 08/2022 Nota de Empenho: 2022NE0981

Data de emissão: 21/07/2022 Contratada: BLUEWATER COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.685.084/0001-06

Contrato: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral Objeto: 46.304.000/002-20

Valor total: R\$ 955,60 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias Úteis: 130104

Programa de Trabalho: 20.606.1317.4453.0000 Fonte de recursos: 001001001

Natureza de despesa: 339031010

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016 PROCESSO SEDPR Nº 1450922015

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2016 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO - CAPITAL SP - J. HUMAÍTA.

Pelo presente instrumento, de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da sua SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.495.438/0001-62, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564, Portaria 10, Barra Funda - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Secretária Executiva - Responsável pelo Expediente da Pasta, a Senhora ARACELIA LUCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2, CPF 106.465.178-05, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0068-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Professor Dr. RONALDO RAMOS LARANJEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão nº 013/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 25 de julho de 2022 e término previsto para 24 de julho de 2024, em consonância com o novo Plano de Trabalho que passa a integrar o ajuste para todos os fins como Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Fica retificada a Cláusula Sétima - DOS RECURSOS FINANCIAMENTOS DO CONTRATO. O valor total estimado passa a ser de R\$ 34.868.165,04 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 11.695.319,71 (onze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) correspondente ao novo período de vigência da parceria, entre 25 de julho de 2022 e 24 de julho de 2024, conforme novo Plano de Trabalho anexado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-7-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região Santo André Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/41760

À vista dos elementos que instruem o processo em tostitila, em especial o Despacho CENOT nº 647/2022 (fls. 1615/1626) e o PARECER CJSE Nº 43/2021 (fls. 1606/1613), que adoto como razão de decisão, RATICHO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal